



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
Comissão Especial de licitação - CEL

RELATÓRIO Nº 38/2018/SELIC/DILC/COLIC/CGRL/SAAD/SE-MTPA

**PROCESSO Nº 50000.047743/2017-78**

**INTERESSADO: SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS - SNP/MTPA**

**1. ASSUNTO**

1.1. O presente Relatório tem por finalidade julgar a habilitação jurídica, econômico-financeira, fiscal, trabalhista e a qualificação técnica, bem como a aceitabilidade da Proposta de Desconto de **39,0001%**, correspondente ao valor de **R\$ 1.637.161,15** (um milhão, seiscentos e trinta e sete mil, cento e sessenta e um reais e quinze centavos), de autoria do consórcio formado pelas empresas **DZETA ENGENHARIA LTDA.**, **ACQUAPLAN TECNOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.** e **STE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A.**, doravante denominado Consórcio DZETA-ACQUAPLAN-STE, arrematante do **RDC Eletrônico nº 01/2018**, após a sessão de lances realizados em 16/04/2018 por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**2. OBJETO DA LICITAÇÃO**

2.1. Contratação de serviços técnicos de Apoio à Fiscalização no acompanhamento da Execução da Obra de Dragagem por Resultado para aprofundar a área de acesso ao Terminal de Passageiros do Porto de **Fortaleza-CE** e demais serviços e operações necessárias e suficientes para entrega final do objeto, das revisões periódicas do projeto executivo e da coleta de dados, conforme especificações do Termo de Referência – **Anexo I** do Edital de Licitação.

**3. COMPETÊNCIA**

3.1. Comissão Especial de Licitação – CEL, nos termos do disposto no art. 7º, Inciso III do Decreto 7.581/2011<sup>[1]</sup>. Referida CEL foi constituída por meio da Portaria nº 749, publicada no Diário Oficial da União, de 14/03/2018 (0830848). No que diz respeito ao atendimento às exigências de habilitação técnica (itens 15.4.5 a 15.4.7 do Edital) e à aceitabilidade da Proposta de Desconto, o julgamento da CEL foi subsidiado pela análise da área técnica responsável pelo assunto na Secretaria Nacional de Portos - SNP - documento SEI 0895810.

**4. INFORMAÇÕES**

4.1. O Edital do RDC Eletrônico nº 01/2018 foi divulgado em 22/03/2018 (0847224), sob o critério de julgamento “*maior desconto*” ofertado sobre o **valor estimado de R\$ 2.683.875,39** (dois milhões, seiscentos e oitenta e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos).

4.2. Em 16/04/2018, realizou-se a sessão pública de abertura das propostas e disputa de lances do certame, por meio do Sistema **COMPRASNET** - sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Ao final da sessão, as propostas das empresas licitantes ficaram classificadas da seguinte forma:

Classificação	Licitante	Proposta %	Valor R\$
1º	DZETA Engenharia Ltda	39,0001	1.637.161,3040
2º	EICOMNOR Engenharia Impermeab. Comércio de Nordeste	38,4000	1.653.267,2402
3º	HIDROTOPO Consultoria e Projetos Ltda.	35,0000	1.744.519,0035
4º	MONA Consultoria Ambiental Ltda.	21,3000	2.112.209,9319
5º	AMBILEV Oceanografia e Hidrografia Ltda.	18,0000	2.200.777,8198
6º	DINÂMICA Empreendimentos e Serviços - EIRELI	17,3340	2.218.652,4299

7º	CB&I Meio Ambiente e Infraestrutura Ltda.	11,0000	2.388.649,0971
8ª	LIBRA Empreendimentos e Projetos Ltda.	5,0000	2.549.681,6205
9a.	GB Consultoria e Serviços Ltda.	0,0001	2.683.872,7061

4.3. Finalizada a sessão pública de lances, o Presidente da CEL convocou o Consórcio DZETA-ACQUAPLAN-STE para envio dos documentos exigidos no item 12.23 do Edital, por intermédio de campo específico do Sistema *COMPRASNET* que compreendem, além da Carta Proposta, a Planilha Orçamentária, CPU, BDI, Cronograma Físico e os documentos de Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Econômico-Financeira, Regularidade Fiscal e Trabalhista da Licitante.

4.4. De posse das cópias dos documentos exigidos, impostados tempestivamente pelo Consórcio no *COMPRASNET* e demais consultas via "on line", a CEL procedeu à análise da documentação relativa à habilitação jurídica, financeira, fiscal e trabalhista, concluindo pelo atendimento integral das exigências do edital relativas a tais quesitos.

4.5. Por meio do Despacho nº 93/2018/SELIC/DILC/COLIC/CGRL/SAAD/SE (0887626) a CEL encaminhou à SNP a documentação relativa à Proposta de Percentual de Desconto e Qualificação Técnica para análise e parecer técnico acerca do cumprimento das obrigações editalícias.

4.6. Em 02/05/2018, aquela área demandante solicitou a realização de diligência em atestado de capacidade de técnica emitido pela METROPLAN Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional, acostado ao processo pela consorciada STE Serviços Técnicos de Engenharia Ltda. para o profissional indicado como Engenheiro Civil Pleno.

4.7. Com base no §1º do art. 7º do Decr. 7.581/2011 e dos subitens 9.2 e 9.3 do edital (0870650 – Pag. 10) a CEL promoveu a diligência junto à METROPLAN, oportunidade em que se solicitou também o envio da cópia do instrumento contratual firmado entre a STE e aquele Órgão emitente do atestado de capacidade técnica apresentado, para fins de verificação do efetivo serviço prestado sob a responsabilidade do profissional da consorciada, cujo resultado foi repassado à SNP para continuidade da análise em questão (0916474).

4.8. Por intermédio da Nota Técnica nº 52/2018/CGOSD/DIPGA/SNP-MTPA (0895810), a SNP manifestou-se pelo atendimento às exigências relacionadas à Proposta de Desconto e seus Anexos. Quanto à qualificação técnica aquela área demandante concluiu que o Consórcio DZETA-ACQUAPLAN-STE não atendeu integralmente o item 15.4.7 do edital, conforme abaixo transcrito:

"(...)

## **2. ANÁLISE DA HABILITAÇÃO TÉCNICA DO CONSÓRCIO**

(...)

### **15.4.7 - Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:**

(...)

\*✓ Profissional SÉRGIO LUIZ KLEIN - Engenheiro Civil Pleno:

1) Para comprovação da experiência do referido profissional foi apresentado o Atestado de Capacidade Técnica (fls. 467/469, SEI nº 0887491), emitido pelo METROPLAN, no qual o Profissional SÉRGIO LUIZ KLEIN consta como um dos responsáveis técnicos pela execução dos Serviços de Elaboração de Levantamento Batimétrico Categoria "A", e Projeto Executivo para Estabelecimento de Sinalização de Auxílio à Navegação na Hidrovia de Porto Alegre - Guaíba. A Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo CREA/RS (fls. 470/471, SEI nº 0887491), em nome do profissional citado, descreve no campo de atividade Técnica e Descrição da Obra/Serviço os seguintes itens: Levantamento Batimetria em rios e canais; Estudo - sinalização (rios e canais); Projeto Sinalização e acessos hidroviários; hidrovia, bem como o descreve como responsável técnico pelos serviços. Consta ainda que o Consórcio formados pelas empresa STE-MICROARS possuem 50% de participação cada uma.

- De acordo com o disposto no item 15.4.7.2 "Para profissionais cuja atividade é regulada pelo CREA", e que foram indicados pela licitante, no quadro de vinculação da equipe técnica, como Engenheiro Sênior ou Engenheiro Civil Pleno "serão solicitados atestados de capacidade técnica em nome do Profissional ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, acompanhadas das Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo CREA (...), comprovando ter executado em qualquer tempo de experiência profissional, em qualquer estado da Federação, serviços de fiscalização, ou assessoria técnica à fiscalização ou obras com complexidade e características semelhantes ao objeto desta licitação, conforme especificações apresentadas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital." (grifo nosso)

- A execução da atividade de batimetria, conforme expresso no item 15.4.7.3 é requisitado para o profissional responsável pelo Levantamento Hidrográfico, ou seja, o profissional indicado pela licitante

como Assessor Hidrógrafo:

*"15.4.7.3 O responsável pelo LH poderá ser um hidrógrafo, formado no Curso de Hidrografia para Oficiais da Marinha do Brasil, Hidrógrafo formado em Curso de Hidrografia no exterior reconhecido pela OHI/DHN, ou especialista capacitado para execução da atividade de batimetria, certificado pelo CREA ou pela Associação Brasileira de Oceanografia (AOCEANO). A comprovação da capacitação do Responsável Técnico regulado pelo CREA se dará pelo encaminhamento de declaração do Conselho, nominal ou profissional, atestando sua capacidade técnica para execução da atividade de batimetria. Para os Oceanógrafos e Oceanólogos a comprovação da capacitação do responsável Técnico se dará pelo encaminhamento de Atestado de Habilitação Técnica, nominal ao profissional, a ser fornecido pela AOCEANO, declarando sua capacitação técnica para atividades de hidrografia e batimetria." (grifo nosso)*

*- Nesse sentido, a fim de dirimir dúvidas acerca do Atestado em questão, foi realizada diligência, pela Comissão de Licitação (SEI nº 0916474), junto à METROPLAN, emissora do Atestado, na qual foi obtida a cópia do contrato Metroplan nº 003/2014 (SEI nº 0916474), relativo à contratação do serviço indicado no atestado, onde verificou-se e reiterou-se que o serviço contratado e executado trata-se, basicamente, de um serviço de execução de levantamento batimétrico e estudo para estabelecimento de sinalização de auxílio à navegação na Hidrovia Porto Alegre-Guaíba.*

*- Desse modo, a atividade constante no atestado, relativa à execução de levantamento batimétrico e estudo para estabelecimento de sinalização de auxílio à navegação na Hidrovia Porto Alegre-Guaíba, não se enquadra ou não se caracteriza como serviço de fiscalização ou assessoria técnica à fiscalização ou execução de obra no acompanhamento de uma obra de dragagem, com complexidade e característica semelhante ao objeto da licitação, conforme exigido no item 15.4.7.2 do Edital.*

*- Assim, com base nos dispostos do Edital elencado acima, o referido atestado e certidão **não atendem** ao exigido no Edital, visto que o atestado e certidão apresentado para o Profissional SÉRGIO LUIZ KLEIN, demonstra a experiência profissional na execução de Levantamento Batimétrico e elaboração de Projeto de Sinalização Náutica em hidrovia. Sendo que, de acordo com o item item 15.4.7.2, o profissional indicado pela licitante para Engenheiro Civil Pleno precisa comprovar "ter executado em qualquer tempo de experiência profissional, em qualquer estado da Federação, serviços de fiscalização, ou assessoria técnica à fiscalização ou obras com complexidade e características semelhantes ao objeto desta licitação, conforme especificações constantes do Termo de Referência."*

### 3. CONCLUSÃO

(...)

3.2 Em relação aos (iv) documentos de qualificação técnica operacional e profissional (exigências constantes do item 15.4.5 a 15.4.7 do Edital) foram atendidas as exigências atinentes aos itens 15.4.5 e 15.4.6 do Edital.

3.3 Entretanto, quanto ao item 15.4.7, relativo à qualificação técnica profissional, têm-se que o atestado apresentado pelo referido consórcio para comprovar a experiência do profissional SÉRGIO LUIZ KLEIN, indicado para Engenheiro Civil Pleno, **não atende ao exigido no Edital**, uma vez que demonstra a experiência profissional na execução de Levantamento Batimétrico e elaboração de Projeto de Sinalização Náutica em hidrovia, sendo que, de acordo com o item item 15.4.7.2, o profissional indicado pela licitante para Engenheiro Civil Pleno precisa comprovar "ter executado em qualquer tempo de experiência profissional, em qualquer estado da Federação, serviços de fiscalização, ou assessoria técnica à fiscalização ou obras com complexidade e características semelhantes ao objeto desta licitação, conforme especificações constantes do Termo de Referência."

(...).

## 5. ANÁLISE

5.1. Conforme discorrido nos itens relativos às "INFORMAÇÕES", deste Relatório, a CEL considerou atendidas as exigências relativas à habilitação jurídica, financeira, fiscal e trabalhista pelo Consórcio DZETA-ACQUAPLAN-STE.

5.2. Em relação à Proposta de Desconto, a SNP entendeu que o Arrematante cumpriu as exigências do edital e apresentou preços compatíveis com a estimativa da licitação.

5.3. Quanto à qualificação técnica, a SNP, também responsável pelo julgamento do quesito, observou que o atestado de capacidade técnica apresentado para comprovar a experiência do profissional SÉRGIO LUIZ KLEIN, indicado como Engenheiro Civil Pleno, não comprovava a experiência exigida no subitem 15.4.7.2 do edital e solicitou, inicialmente, diligência e obtenção do contrato de prestação dos serviços firmado entre o Órgão emitente do atestado (METROPLAN) e a consorciada STE, de forma a dirimir dúvidas em relação ao documento acostado ao processo.

5.4. Conforme mencionado nos subitens 4.7 e 4.8, retro, após a realização da diligência a SNP concluiu que o atestado de capacidade técnica apresentado para o profissional indicado como Engenheiro Civil Pleno não comprova a experiência técnico-profissional exigida no instrumento convocatório.

## 6. CONCLUSÃO

6.1. Pelo exposto, com base no parecer da área técnica da SNP, a CEL, no exercício das competências definidas no art. 7º do Decreto 7.581/2011, decide:

- a) inabilitar consórcio formado pelas empresas **DZETA ENGENHARIA LTDA.**, **ACQUAPLAN TECNOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.** e **STE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A.** no RDC Eletrônico nº 01/2018, tendo em vista o não atendimento da exigência constante do item 15.4.7 do Edital;
- b) registrar a decisão no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no link relativo ao certame; e
- c) dar prosseguimento ao certame, nos termos dos itens 12.27<sup>[2]</sup> e 12.28<sup>[3]</sup> do Edital de Licitação.

Brasília – DF, 15 de Maio de 2018

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL**  
**Portaria nº 749. publicada no D.O.U, em 18/03/2018**

### Notas:

[1] Art. 7 São competências da comissão de licitação:

(...)

III - receber, examinar e julgar as propostas conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

[2] "12.27 Se a proposta ou o lance de maior percentual de desconto não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a COMISSÃO examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. (...)".

[3] "12.28 Na hipótese de aplicação da prerrogativa do subitem anterior, o licitante classificado deverá enviar por meio do sistema COMPRASNET – opção "enviar anexo", no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a convocação, os documentos relativos aos requisitos não compreendidos no SICAF (...)".



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Augusto de Lima, Presidente da Comissão**, em 15/05/2018, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Gioconda Brito Andrade, Membro de Comissão**, em 15/05/2018, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Carvalho Reis, Membro de Comissão**, em 15/05/2018, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0928222** e o código CRC **208543BC**.